

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SDST Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto o apoio e implementação de ações e atividades que visem apoiar O PROGRAMA NINHO DE DESENVOLVEDORES – PNDevs, conforme regramento contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

1. FINALIDADES

1.1. Este Edital tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Programa Ninho de Desenvolvedores, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem repasse de verba pública, dentro das diretrizes estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação para a celebração de acordos de cooperação. (art. 8, §1º do Decreto 8726/16)

1.4. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

2. DO OBJETO

2.1. O Acordo de Cooperação terá por objeto o apoio e implementação de ações e atividades que visem apoiar o Programa Ninho de Desenvolvedores – PNDevs.

2.2. Objetivos específicos da parceria:



- a) Apoio às ações relacionadas à qualificação dos alunos do PNDevs, principalmente voltada a área da tecnologia da informação, mas também à outros conteúdos relevantes ao programa;
- b) Apoio à estrutura do programa, principalmente equipamentos de informática, móveis e utensílios necessários para expansão e alcance do programa
- c) Apoio ao Programa mentorias;
- d) Apoio à cessão de espaços, como salas e auditórios para realização de aulas presenciais;
- e) Apoio à programas de inovação e empreendedorismo;
- f) Apoio à empregabilidade de alunos como grande indicador de sucesso do programa.
- g) Ações relacionadas à qualificação, à estrutura do programa, ao Programa mentorias, à cessão de espaços, como salas e auditórios para realização de aulas presenciais, à programas de inovação e empreendedorismo, à empregabilidade de alunos como grande indicador de sucesso do programa.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa Ninho de Desenvolvedores - PNDevs, criado pela Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizado no Município de Caucaia no Estado do Ceará, é um programa que visa a transformação do mercado de trabalho local, através da qualificação de pessoas numa área com demanda mundial crescente que é a de desenvolvimento de software. Porém, atualmente não conta com estrutura que possibilite que estes projetos sejam implementados com todo o potencial desejado.

3.2. Com altos custos de aquisição, cursos voltados para tecnologia passam a ser uma barreira para uma Diretoria com um baixo orçamento e uma pequena estrutura de pessoal, atualmente 90% ocupada com demandas do Sine Municipal, além da escassez de demais recursos.

3.3. Consideramos que uma boa estratégia para viabilizar vários destes projetos seja o estabelecimento de parcerias com instituições (privadas e do terceiro setor) que possuem maior flexibilidade na busca de recursos externos e interesse em atuar na área de desenvolvimento de softwares.



4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Da assinatura do Termo de Cooperação e até o final da parceria não haverá repasse de recursos públicos financeiros.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as instituições privadas com e sem fins lucrativos e as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, o proponente deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Ficará impedida de celebrar o termo colaboração o proponente concorrente:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, I, da Lei nº 13.019/2014);



b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, VII, da Lei nº 13.019/2014);

5.4. O proponente concorrente deverá declarar o não impedimento, conforme o Anexo III.

5.5. A Comissão de Seleção e a Secretaria de Desenvolvimento Social e trabalho – SDST realizarão o exame formal do plano de trabalho apresentado pelo proponente concorrente credenciada e emitirão parecer quanto ao atendimento das exigências legais.

5.6. No período entre a apresentação da documentação deste Edital e a assinatura do termo, o proponente concorrente fica obrigado a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Para a celebração do Acordo de Cooperação, a proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). **Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);**
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) **Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);**
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto

nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da instituição parceira, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016, por meio da apresentação de lista de projetos executados nos últimos x (nº extenso) anos. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes

da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a proponente se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6.2. Ficará impedida de celebrar o acordo de cooperação a proponente que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e será composta por pelo menos 03 (três) membros designados através de portaria.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer proponente participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6. Fica vedada a participação em rede da proponente “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta no portal da Prefeitura Municipal de Caucaia (<http://www.caucaia.ce.gov.br>), bem como ocorrerá publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Caucaia, podendo ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.

8.2. DO CRONOGRAMA

8.2.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, conforme Tabela 01 abaixo:

DESCRIÇÃO DA FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital de Chamamento Público nº 03/2021 no Diário Oficial do Município e no Portal do Município.	23/12/2021.
Prazo para impugnação do Edital	05 dias úteis após publicação do edital.
Entrega dos envelopes contendo a proposta/projeto da entidade (formato físico e digital)	30/12/2021 a 30/12/2022. Poderá a Administração Pública prorrogar por igual período.
Avaliação das propostas/projetos pela Comissão de Seleção	Até 30 dias contados da data do recebimento das propostas/projetos da entidade.
Publicação do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas/projetos do processo de seleção	Até 05 dias corridos após emissão do parecer de análise de mérito pela Comissão de Seleção
Recurso do resultado preliminar da etapa de avaliação das propostas/projetos do processo de seleção	Até 05 dias úteis após divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos (se houver) pela	Até 05 dias corridos após recebimento dos

Comissão de Seleção	recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. (se houver)	Até 05 dias corridos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 05 dias corridos da homologação e publicação do resultado definitivo.

8.2.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) proponente (s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.3. O cronograma poderá ser flexibilizado e/ou alterado, de acordo com a discricionariedade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em casos excepcionais.

10. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

10.1. Cada proposta/projeto será apresentada deverá ser encaminhada em envelope lacrado, contendo toda documentação necessária (Anexo I), e com identificação da proposta na parte exterior do envelope, conforme Anexo IX, sendo entregue pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, sito à Rua Jerônimo Amaral, 386 – Centro - Caucaia-CE ou Endereço do SINE, no horário de 08h às 14h.

10.2. Cada proposta/projeto será entregue, dentro do prazo previsto no cronograma, em 01 (uma) via impressa ou em 01 (uma) via digital em formato PDF, por meio de gravação em CD ou Pen drive juntado no envelope.

10.2.1. A proposta/projeto deverá ser impressa apenas em um verso de cada folha, redigida em fonte Arial 12, ter todas as folhas, além de numeradas sequencialmente em ordem crescente, rubricadas pelo representante legal do proponente. A última folha do projeto deverá conter, ainda, a identificação do representante legal, além de suas assinaturas.

10.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas/projetos, nenhum documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SDST.

10.4. Cada envelope/proposta deverá conter 01 (uma) via impressa ou 01 (uma) via digital **os projetos apresentados em conformidade com os modelos constantes nos Anexos e acompanhados da relação de documentos constantes no Anexo I.**

10.5. Caso o proponente julgue necessário, poderão ser apresentados outros documentos que possam contribuir para a análise e avaliação da proposta/projeto. Os documentos complementares devem ter estrita compatibilidade com a proposta.

10.6. Os envelopes entregues fora dos períodos e horários estabelecidos neste Edital não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

10.7. Serão desclassificadas as propostas/projetos que não contenham qualquer um dos documentos exigidos no item 5, ou não seguirem as regras dos itens 10 deste edital.

10.8. Em hipótese alguma os documentos encaminhados, o projeto, seus anexos, serão devolvidos, qualquer que seja o resultado do Chamamento Público.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO

11.1. A proposta/projeto deverá ser elaborada pela proponente em consonância com regras deste edital para o atendimento ao objeto.

11.2. A proposta/projeto a ser apresentada para deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) Descrição da metodologia a ser empregada nas ações a serem desenvolvidas;
- e) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente – Relatar a experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.
- f) Organização da Proposta: atender aos critérios estabelecidos no edital.

11.3. A avaliação das propostas/projetos pela Comissão de Seleção tem caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, especificamente enumerados no item 10.

§ 2º Será eliminada a entidade cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

§3º De caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas proponentes concorrentes, a análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção.

§4º A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 10. para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação o Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<ul style="list-style-type: none"> - Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da instituição parceira (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

11.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Item 10.4.

11.6. A falsidade de informações nas propostas/projetos, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta/projeto, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer irregularidade na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.8. Serão eliminadas aquelas propostas/projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);;
- c) que estejam em desacordo com este Edital.

11.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 10.4., assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no portal da Prefeitura Municipal de Caucaia (<http://www.caucaia.ce.gov.br>), iniciando-se o prazo para recurso.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

13.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

13.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

13.3. Os recursos serão entregues pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, sito à Rua Jerônimo Amaral, 386 – Centro - Caucaia-CE, no horário de 08h às 14h ou Funcionamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, Rua quinze de Novembro, nº. 1478, Centro, Caucaia – CEP: 61.600-090.

13.4. É assegurado aos participantes obter cópia digital dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento, e poderá reconsiderar sua decisão.

14.1.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do recurso, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.1.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



14.1.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.2. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição a SDST publicará, no portal do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, no prazo definido no cronograma (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

14.2.1. A homologação não gera às entidades direito à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

14.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o SDST poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

14.4. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às entidades participantes.

15. FASE DE CELEBRAÇÃO

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da proponente selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.



15.1. Para a celebração da parceria, a Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho – SDST, convocará a proponente selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

15.2. Por meio do plano de trabalho, a proponente selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a proponente selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

15.4.2. Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente ou representante;

15.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a proponente existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

15.4.4. Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

15.4.5. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

- 15.4.6. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 15.4.7. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- 15.4.8. Currículos profissionais de integrantes da proponente, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 15.4.9. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 15.4.10. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela proponente;
- 15.4.11. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 15.4.12. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Estado Ceará;
- 15.4.13. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município;
- 15.4.14. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 15.4.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 15.4.16. Relação nominal atualizada dos dirigentes da proponente, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;*
- 15.4.17. Cópia de documento que comprove que a proponente funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 15.4.18. declaração do representante legal da proponente com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;*
- 15.4.19. Declaração do representante legal da proponente sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar

ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

15.4.20. declaração do representante legal da proponente de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

15.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens: 15.4.11; 15.4.12; 15.4.13; 15.4.14 e 15.4.15.

15.6. As proponentes ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no item 15.5 logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

16. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA - ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

16.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SDST, do atendimento, pela proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital.

16.2. A SDST examinará o plano de trabalho apresentado pela proponente selecionada ou, se for o caso, pela proponente imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela proponente.

16.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a proponente selecionada não atender aos requisitos previstos neste Edital, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos.

17. AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

17.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a proponente será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

18. PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

18.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

18.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

18.3. A proponente selecionada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

19. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

19.1. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação, pela SDST do Portal Oficial do Município ou no Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caucaia na internet (<http://www.caucaia.ce.gov.br/index.php?tabela=pagina&acao=chamamento>), vide item 8.2.

21.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua publicação, vide item 8.2.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: setem@caucaia.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21.5. A SDST, por meio da Comissão da Comissão de Seleção, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

21.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

21.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.9. A SDST não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

21.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

21.11. O presente Edital terá vigência conforme item 8.2.

21.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante.

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS;

ANEXO II - MODELO - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO IV - MODELO - PLANO DE APLICAÇÃO GERAL;

ANEXO V - MODELO - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES;

ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39 DA LEI 13.019/2014;

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE;**



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

**ANEXO VIII - MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS
EMPREGADOS;**

ANEXO IX – MODELO - CAPA DO ENVELOPE;

**ANEXO X MODELO - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E
CONDIÇÕES MATERIAIS;**

ANEXO XI – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO.

Caucaia, 23 de dezembro de 2021.

Ana Natécia Campos Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Solicitação pelo proponente de habilitação do projeto por meio de ofício dirigido à Comissão de Seleção;
2. Apresentação pelo proponente:
 - a) Projeto (Modelo - Anexo II) em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária);
 - b) Plano de Aplicação (Modelo - Anexo III), em papel timbrado do proponente e assinado pelo representante legal (conforme disposição estatutária);
3. Cópia simples do Estatuto Social vigente, devidamente registrado em cartório. O Estatuto deverá prever que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
4. Cópia simples da Ata da Eleição da Diretoria atual;
5. Cópia simples legível da Cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal;
6. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com previsão de cadastro ativo a, pelo menos, 02 (dois) anos - Acesso disponível em site www.receita.fazenda.gov.br;
7. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais;
9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
11. Certificado de Regularidade do FGTS;
12. Certidão de Regularidade no Cadastro Informativo Estadual – CADIN;
14. Relação dos Dirigentes (Modelo Anexo VI);
15. Declaração de não incidência dos Dirigentes nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Modelo - Anexo VII);
16. Declaração quanto à regularidade na contratação de empregados (Modelo - Anexo VIII);



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

20. Declaração de ciência e concordância com os termos do edital de chamamento público (Modelo - Anexo XII);

f) Prêmios locais ou internacionais recebidos;

g) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

h) Outros documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

Anexo II - PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA			
Endereço			
RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1478 - CENTRO			
Cidade	UF	CEP	Telefones
CAUCAIA	CE		85 3342.0706
Site		Email	
www.caucaia.ce.gov.br		Setem.caucaia.ce.gov.br	
Responsável legal		Cargo/Função	
CPF		RG/Órgão Exp	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones
Email			

2. OUTROS PARTICIPES

Razão Social:			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefones



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

Site		Email	

Responsável legal		Cargo/Função		
CPF		RG/Órgão Exp.		
Endereço				
Cidade		UF	CEP	Telefones
Email				

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto			
Programa Ninho de Desenvolvedores - PNDevs			
Início (mês/ano):	XX/20XX	Término (mês/ano):	XX/20XX

Identificação do Objeto
Apoiar e implementar as ações e atividades que visem a realização do Programa Ninho de Desenvolvedores – PNDevs, previstas no acordo de cooperação, principalmente nos temas relacionados a: ações relacionadas à qualificação, à estrutura do programa, ao Programa mentorias, à cessão de espaços, como salas e auditórios para realização de aulas presenciais, à programas de inovação e

empreendedorismo, à empregabilidade de alunos como grande indicador de sucesso do programa.

Justificativa da Proposição

Programa Ninho de Desenvolvedores - PNDevs, criado pela Diretoria de Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizado no Município de Caucaia no Estado do Ceará, é um programa que visa a transformação do mercado de trabalho local, através da qualificação de pessoas numa área com demanda mundial crescente que é a de desenvolvimento de software. Porém, atualmente não conta com estrutura que possibilite que estes projetos sejam implementados com todo o potencial desejado.

Com altos custos de aquisição, cursos voltados para tecnologia passam a ser uma barreira para uma Diretoria com um baixo orçamento e uma pequena estrutura de pessoal, atualmente 90% ocupada com demandas do Sine Municipal e com apenas um prédio público alugado, além da escassez de demais recursos.

Consideramos que uma boa estratégia para viabilizar vários destes projetos seja o estabelecimento de parcerias com instituições (privadas e do terceiro setor) que possuem maior flexibilidade na busca de recursos externos e interesse em atuar na área de softwares desenvolvimento de softwares

Resultados Esperados

Aumento da renda dos participantes dos cursos, pois a área de desenvolvimento de software é uma área extremamente demandada por profissionais e ainda com possibilidades de trabalho para empresas multinacionais em ambiente local, mantendo assim a renda no município

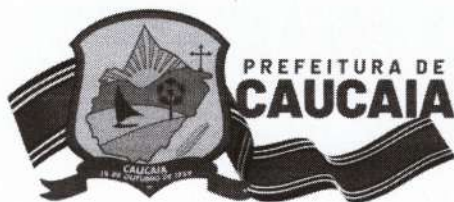
3. especialidades

As instituições se responsabilizarão pelas atividades que lhe couberem, discriminadas para cada fase, conforme o Cronograma de Execução

4. MONITORAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Cada entidade terá um gestor responsável pelo acompanhamento da parceria, zelando pela execução deste Plano de Trabalho e gerando relatórios anuais para emissão à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação no âmbito da SDST.





PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

<hr/>	<hr/>
NOME CARGO	NOME CARGO
Testemunhas:	
<hr/>	<hr/>
Assinatura	Assinatura
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Caucaia, _____ de _____ de _____.

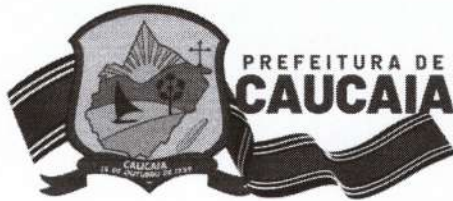
Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

**ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a Entidade _____ está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

ANEXO IV

MODELO - PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

RECURSOS ORIUNDOS DO FMDI – CAUCAIA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL (em R\$)
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Recursos Humanos		
	Encargos Trabalhistas		
	Equipamentos / Material Permanente		
TOTAL DE RECURSOS DO FMDI-CAUCAIA			

Caucaia, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117

ANEXO V
MODELO - RELAÇÃO DE DIRIGENTES

Declaramos para os devidos fins, que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, tem como membros da diretoria atual, com mandato vigente de ____ a ____:

FUNÇÃO	NOME	RG ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF	ENDEREÇO RESIDENCIA L	TELEFONE S
Presidente					
Vice- Presidente					
Tesoureiro					
xxxxxx					

Declaramos, ainda, que a entidade não possui no quadro de dirigentes identificados:

- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Obs.: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Atestamos, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções e não distribui lucros ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apurados ao atendimento beneficente de suas finalidades.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

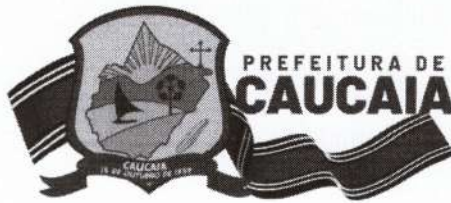
Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

ANEXO VI

**MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO 39
DA LEI FEDERAL 13.019/2014**

DECLARO, para os fins de habilitação - regulamentado pela Resolução 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia (COMID), que a Entidade _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, bem como seus dirigentes, não se enquadram nas hipóteses de vedamento previstas no artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo verdade, firmo o presente.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO VII

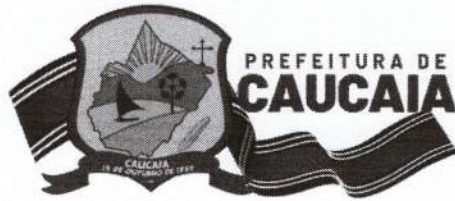
**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da instituição parceira], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na instituição parceira	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

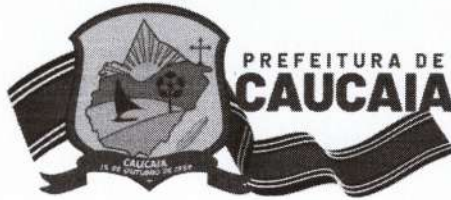
Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

ANEXO VIII

MODELO - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

DECLARO, para os fins de habilitação regulamentada pela Resolução 01/2021 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Caucaia (COMID), que a entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui, nem possuirá, no quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre e, também, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Sendo verdade, firmo o presente.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

ANEXO IX

MINUTA DA CAPA DO ENVELOPE

A Prefeitura Municipal de Caucaia por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO** à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto o apoio e implementação de ações e atividades que visem apoiar O PROGRAMA NINHO DE DESENVOLVEDORES – PNDevs, conforme regramento contido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO SDST Nº XX/20XX

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE CAUCAIA – COMID

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____

ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ: _____

NOME DO

PROJETO: _____

TIPO DE ATENDIMENTO: *(indicar os itens que correspondem à área de atuação do projeto)*

- I – programas voltados à Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994);
- II – programas de proteção social básica e especial de média e alta complexidades voltadas à pessoa idosa, em especial as que estejam em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, tais como as seguintes modalidades de atendimento não asilar: centro de convivência, centro de cuidados diurno, casa lar, oficina abrigada de trabalho, atendimento domiciliar e outras formas de atendimento, conforme art. 17 do Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019;

- III – desenvolvimento de programas, campanhas e projetos de comunicação, divulgando ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;
- IV – promoção da cultura de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa no que se refere ao envelhecimento ativo e à pessoa idosa em processo de fragilização e frágeis no âmbito da família, da sociedade, da comunidade e do Estado;
- V – promoção de ações destinadas ao envelhecimento ativo, saudável, sustentável e cidadão da pessoa idosa, por meio de projetos que promovam educação, arte, cultura, esporte, lazer, saúde, etc.
- VI – desenvolvimento de projetos complementares à política de educação, com a criação de novas tecnologias que capturem as tradições culturais e os processos de aprendizagem da pessoa idosa, a fim de produzir a acessibilidade, inclusão e reinserção social, bem como do intercâmbio intergeracional;
- VII - prevenção e o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- VIII – promoção da acessibilidade, sustentabilidade e mobilidade urbana, que buscam a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, por meio da adequação de ambientes na cidade, nos equipamentos, instituições filantrópicas e residências destinadas especificamente à pessoa idosa;
- IX – apoio às OSCs de longa permanência do Município de Caucaia;
- X – projetos que atendam às demandas oriundas das conferências municipais dos direitos da pessoa idosa e da avaliação e diagnóstico levantados pelo COMID para a política municipal;
- XI – construção, ampliação, reformas e reparos de instalação física na Instituição, para execução de um dos objetos acima relacionados.



ANEXO X

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da instituição parceira]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos para a parceria outros bens para tanto.

OBS: A instituição parceira adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Caucaia, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO XV

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX – SDST

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX – SDST QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO A XXXX.

Pelo presente instrumento de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº XXX, vinculado ao processo Administrativo Nº XXX, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e do TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. XXX, com sede administrativa na XXX, Caucaia – CE, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), (qualificações), inscrito no CPF nº XXX, e de outro lado a organização da sociedade civil XXX (qualificação completa), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. XXX, com sede na XXX, doravante denominada PARCEIRO, representada por seu presidente XXX, inscrito no CPF nº. XXX, e seu tesoureiro XXXX, inscrito no CPF nº. XXX, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na Lei Federal nº 13.019/2014 (marco regulatório com as organizações da sociedade civil), no Decreto Federal nº 8. 726/2016 e nas demais normas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação de (...), conforme previsto no Edital de Credenciamento nº XXXX e seus anexos, bem como o que consta nos autos do Processo Administrativo nº XXXX/2021.

Parágrafo único – Fazem parte integrante do presente termo de Colaboração, como se nela estivessem transcritos, o seguinte documento: Plano de Trabalho e de Aplicação com cronograma.

Cláusula Segunda – DAS DIRETRIZES GERAIS.

As ações decorrentes da presente cooperação serão formuladas e implementadas em conformidade com os seguintes diretrizes gerais:

- a. Capacitar e qualificar, o desenvolvimento profissional através do Programa Ninho

de Programadores aos candidatos aprovados;

- b. Capacitar, mentorear os alunos aprovados em todo o processo de seleção, participantes para um alto desempenho estrutural dos ambientes na qual estão envolvidos;
- c. Ser um meio eficiente de empregabilidade considerando a alta demanda de contratação dos formandos no conteúdo proposto.
- d. Oferecer estruturas e meios para desenvolver bons profissionais prontos para ingressarem no mercado de trabalho da tecnologia. Importante ressaltar que o conteúdo de programação não é algo simples, os professores deverão se empenhar ao máximo para o sucesso do aprendizado.

Cláusula Quarta – DAS ATRIBUIÇÕES.

São atribuições dos partícipes:

I – À SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (SDST), compete:

- a. Implantar o projeto Ninho de Desenvolvedores, assim como disponibilizar os equipamentos, mobília e serviços necessários para o bom funcionamento do ambiente;
- b. Realização de cursos e capacitações, de acordo com plano de trabalho definido entre as partes;
- c. Controlar a frequência dos alunos e criar um canal para relação com eles.
- d. Disponibilizar técnico especializado para acompanhar e dar suporte para o desenvolvimento dos interessados devidamente aprovados no processo de seleção;
- e. Realização do processo seletivo

II – Do PARCEIRO, compete:

- a. Financiar o custo de professor do conteúdo de Delph, na matéria: Delph para os futuros Desenvolvedores de Caucaia, totalizando 60 horas aula, realizadas ao vivo de forma on-line.
- b. Seguir a ementa proposta, mantendo pontualidade nos horários de início de término de aulas.
- c. Elaborar prova de logica para ser aplicada no processo seletivo.
- d. Corrigir as provas aplicadas no processo seletivo no prazo útil definido em edital.
- e. Efetivarem em seu quadro de colaboradores todos os alunos que apresentarem boa evolução no curso, sendo aptos a desenvolverem o trabalho.



- f. Fazer o processo de efetivação dos egressos do programa através do Sine Municipal de Caucaia.
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Caucaia, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- h. Oferecer uma aula presencial mensal, no local indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e do Trabalho, onde o curso será desenvolvido, tendo em vista a importância do contato do professor com o aluno.
- i. Conclusão do curso no prazo determinado, salvo condição imposta pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Trabalho;
- j. Compartilhar todas as informações registradas e os resultados das ações do Projeto com a Prefeitura de Caucaia.

Cláusula Quinta – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO.

5.1. O projeto, bem como os resultados dele decorrentes poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos Partícipes.

Cláusula Sexta – DA EXECUÇÃO.

Para consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão os Partícipes:

- a. Realizar reuniões periódicas visando possibilitar a avaliação sistemática do desenvolvimento das atividades;
- b. Fornecer, reciprocamente, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, todas as informações e dados necessários à sua consecução.

Cláusula Sétima – DAS DESPESAS E EVENTUAIS RECURSOS FINANCEIROS.

Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas com pessoal, deslocamentos, ajuda de custo, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições. O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie e nem transferências de recursos entre os Partícipes.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA.

O presente Acordo de Cooperação vigorará por um período de **XX (XXX) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em face do



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

interesse público, desde que a solicitação de prorrogação seja apresentada por um dos Partícipes e aceita pelo outro, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data estabelecida para o seu término.

Cláusula Nona – DA MODIFICAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

Este acordo de Cooperação poderá ser modificado, denunciado e/ou rescindido conforme o estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser modificado mediante termos aditivos, sendo vedada a alteração do objeto.

Parágrafo Segundo: Os partícipes poderão rescindir, a qualquer momento, o presente Termo mediante notificação expressa à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Interrompidas as atividades em razão da denúncia ou rescisão, os Partícipes deverão realizar um balanço das respectivas atividades já desenvolvidas até a data de encerramento, bem como estabelecer os procedimentos para a conclusão das obrigações ainda pendentes de cumprimento, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Decima- DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Caucaia-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Instrumento, não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Caucaia-CE, XX de XXXXXXX de 20XX.

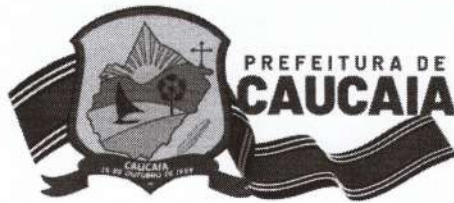
XXXXXX

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONCEDENTE

XXXXXX

Rua Coronel Correia, 2214, Centro
Centro, Caucaia-CE, 61.600-900.
Telefone: (85)33428117



**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social**

INSTITUIÇÃO

Representante Legal

Nome:

CPF:

RG:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF nº _____

CPF nº _____